

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N 20.342.2015-50-TCE

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN,

exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Marcio Veríssimo Carvalho Dantas É Secretário à época

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.422/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN. Por unanimidade. Regularidade com Ressalva. Notificação do Gestor para instaurar Tomada de Contas Especial. Remeter cópia do Acórdão à DAFO, para acompanhamento. Remessa do feito ao arquivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro- Relator José Augusto Araújo de Faria: 1) Considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento – **SEPLAN**, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor MÁRCIO VERÍSSIMO CARVALHO DANTAS – Secretário à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, **valendo como ressalva**, a não apresentação do inventário de bens imóveis, em conformidade com os preceitos dos artigos 94 a 96, da Lei Federal nº 4.320/64 e Anexo VI, item XVI, do Manual de Referência (Resolução-TCE/AC nº 87/2013; 2) Notificar o gestor, para ciência do teor do Acórdão a ser proferido, bem como para que instaure **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, **no** intuito de proceder ao levantamento dos bens imóveis pertencentes à referida Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, dando ciência a este Tribunal; 3) Remeter cópia do Acórdão à Diretoria de Auditoria Financeira e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Orçamentária, para acompanhamento; **4) Remeter** os autos ao **arquivo**, após as formalidades de estilo.

Rio Branco . Acre, 03 de agosto de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC